



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 36202.000826/2007-24  
**Recurso nº** 00000  
**Resolução nº** **2803-000.096 – 3ª Turma Especial**  
**Data** 09 de fevereiro de 2012  
**Assunto** Solicitação de Diligência  
**Recorrente** TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

### **RESOLUÇÃO**

RESOLVEM os membros os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência nos termos do voto do relator, para que a Secretaria da Terceira Câmara da Segunda Seção do CARF efetue pesquisa para localizar a integralidade dos autos n. 36202.000826/2007-24 e disponibilizá-lo ao relator. Deve-se atentar para a possibilidade do Auto de Infração – AI n. 35.776.077-8, de 28/06/2006, Fundamentação Legal: 68, da empresa Tristão Companhia de Com. Exterior, processo n. 36202.003027/2006-29, ter recebido outra numeração de processo (36202.000826/2007-24) quando do recebimento do recurso voluntário da autuação em epígrafe, que se confirmado, deve ser excluído da relação de processo a ser analisado e julgado pelo relator, devendo ser providenciada a baixa definitiva do número do processo inexistente (36202.000826/2007-24).

(assinado Digitalmente)

Helton Carlos Praia de Lima – Presidente e Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Helton Carlos Praia de Lima (presidente), Eduardo de Oliveira, Oseas Coimbra Júnior, Amílcar Barca Teixeira Júnior, Gustavo Vettorato.

**Relatório**

Trata-se de Auto de Infração lavrada em desfavor do contribuinte acima identificado, relativamente às contribuições sociais previdenciárias.

Apesar de iniciada a redação do relatório, não foi possível dar seguimento ao trabalho, em virtude de não ter sido disponibilizado no e-processo a totalidade dos autos. Na pesquisa que fiz na pasta “R”, bem como, na extensão denominada pasta “X”, não encontrei nenhum arquivo digital relativo aos autos em comento, situação que inviabiliza a confecção do relatório e, principalmente, do voto.

No processo n. 36202.003027/2006-29 (Vol. I) da empresa Tristão Companhia de Comércio Exterior (Auto de Infração – AI n. 35.776.077-8, de 28/06/2006, Fundamentação Legal: 68), consta recurso voluntário com outro número processo (36202.000826/2007-24), Vol. II, fl. 177 dos autos em meio papel. Assim, tudo leva a crer que foi dado 2 (dois) números de processos para uma mesma autuação. Ou seja, iniciou-se o processo n. 36202.003027/2006-29 (AI n. 35.776.077-8/2006) tendo recebido o recurso voluntário da mesma autuação numeração: 36202.000826/2007-24.

Processo nº 36202.000826/2007-24  
Resolução n.º 2803-000.096

S2-TE03  
Fl. 403

---

## **Voto**

Conselheiro Helton Carlos Praia de Lima, Relator

### **CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, converto o julgamento em diligência para que a Secretaria da Terceira Câmara da Segunda Seção do CARF efetue pesquisa para localizar a integralidade dos autos n. 36202.000826/2007-24 e disponibilizá-lo ao relator.

Deve-se atentar para a possibilidade do Auto de Infração – AI n. 35.776.077-8, de 28/06/2006, Fundamentação Legal: 68, da empresa Tristão Companhia de Com. Exterior, processo n. 36202.003027/2006-29, ter recebido outra numeração de processo (36202.000826/2007-24) quando do recebimento do recurso voluntário da autuação em epígrafe, que se confirmado, deve ser excluído da relação de processo a ser analisado e julgado pelo relator, devendo ser providenciada a baixa definitiva do número do processo inexistente (36202.000826/2007-24).

É como voto.

(assinado digitalmente)

Helton Carlos Praia de Lima



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA em 15/02/2012 01:39:25.

Documento autenticado digitalmente por HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA em 15/02/2012.

Documento assinado digitalmente por: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA em 15/02/2012.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 18/11/2020.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP18.1120.11510.I54D**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:**

**2CD82A26C5419FBFAF070D7AC363BCA88E75E677**